

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 28, DE 2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLTIVO N. 28, DE 2019

Exclui da Área Indígena São Marcos a área urbana da sede do Município de Pacaraima (RR).

Autor: SENADO FEDERAL - Mecias de Jesus - PRB/RR

Relator: Deputado Marcelo Ramos

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de Excluir da Área Indígena São Marcos a área urbana da sede do Município de Pacaraima (RR).

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo pra que se exclua da Terra Indígena São Marcos a área na qual se encontra o núcleo urbano do município de Pacaraima.



Causa-nos tristeza o fato de termos que trazer para a apreciação do Congresso Nacional um conflito que, há muito, poderia estar resolvido. Trata-se de um conflito fabricado pela vaidade, pelo capricho e pelos interesses escusos de sujeitos que deixam o bom senso de lado para atuar contra o Brasil e os cidadãos brasileiros, indígenas e não indígenas.

De fato, não há qualquer razão lógica ou humana que impeça a proteção dos habitantes da sede municipal, ao mesmo tempo em que se garanta a dignidade dos indígenas por meio da demarcação de suas terras.

A começar pelos dados, tem-se que a Terra Indígena São Marcos possui 654 mil hectares, nos quais se encontram, aproximadamente, 5.800 indígenas¹. Já a sede municipal possui uma área próxima aos 1.200 hectares². Em outras palavras, para se proteger a sede do município, e todos os seus habitantes, retira-se cerca de 0,2 por cento de área da terra indígena, restando mais de 650 mil hectares destinados à posse exclusiva dos índios.

De fato, é perfeitamente possível manter toda a estrutura municipal destinada aos cidadãos, como escolas e postos de saúde, ao mesmo tempo em que se garante aos indígenas um espaço para reprodução sociocultural com dignidade.

Em complemento, vale destacar ser falso o argumento segundo o qual os habitantes municipais chegaram na localidade após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Consoante disposto no parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, apesar de o Município de Pacaraima ter sido criado na década de 90, ocupação da área remonta ao século XVIII, tendo o núcleo urbano surgido em 1920, quando da demarcação das fronteiras com a Venezuela.

Por certo, o fato de ter sido a criação formal do município posterior à Carta Magna de 1988 não apaga a realidade. Uma formalidade não

1 Disponível em <https://terrasindigenas.org.br/en/terras-indigenas/3799>.

2 Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8017666&ts=1594004443703&disposition=inline> e em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=ACA6DA03E3A3AFCDD9147121CE18F895.proposicoesWebExterno2?codteor=518623&filename=INC+1400/2007.



pode ser apta a afastar a dignidade daqueles brasileiros que lá se encontram, os despejando ao desemparo.

Vale lembrar que, no paradigmático caso Raposa Serra do Sol, a sede urbana do município de Uiramutã também foi desmembrada da área indígena, consoante portaria do Ministério da Justiça n. 534, de 13 de abril de 2005. Nos moldes do art. 4º, III, desta portaria, ficou definido que “ficam excluídos da área da Terra Indígena Raposa Serra do Sol o núcleo urbano atualmente existente da sede”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Petição n. 3388, referendou a citada portaria dizendo a mesma “harmonizar os grandes interesses nacionais envolvidos”³.

Assim, por ser medida mais condizente com a Constituição Federal, com os princípios que regem a sociedade brasileira, em especial, a dignidade de todos os cidadãos, somos pela aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, somos pela aprovação do Decreto Legislativo nº 28, de 2019.

No âmbito da Comissão Direitos Humanos e Minorias, somos pela aprovação do Decreto Legislativo nº 28, de 2019.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Decreto Legislativo nº 28, de 2019, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado
Relator Marcelo Ramos

3 Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=64594>.



